

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO N.º: 282/2020

PMCA/RJ

RUBRICA	FLS	

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

MINITA - Termo de Contrato nº

	MINUTA - Termo de Contrato n°/2021, que entre si
	celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma
	, referente à aquisição de
	suplemento nutricional para atender à demanda judicial constante
	no Processo nº 0002282 - 91.2019.0017 em favor do menor
	Rafael de Almeida Paes, conforme condições, quantidades e
	exigências estabelecidas neste Instrumento.
O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE A	ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à
	, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato
	·
Identidade nº	de, o Sr. , brasileiro, casado, Carteira de edida pelo, e, inscrito no CPF sob o nº, com
	SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na
•	1 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a
	, inscrita no CNPJ sob o nº,
	, doravante denominada CONTRATADA, representada
neste ato pelo Sr	, portador da carteira de identidade
	pelo, e inscrito no CPF sob o nº.
	na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 282/2020,
•	E SAÚDE, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº
	Registro de Preços, com base no que dispõem as Leis Federais $n^{\varrho}.$
10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos N	Municipais 1800/2020 e 1626/2019, justo e acordado o presente contrato,
que se regerá pelas cláusulas e condi-	ções seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA	
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGA	L E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
1. O presente contrato, que será g	erido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundamenta-se nas Leis
Federais nº. 10.520/2002 e 8.666	5/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 e está vinculado ao

- 1 edital e anexos do Pregão Presencial nº _____/2020, Registro de Preço, bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 282/2020 originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I - Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1.O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.





PROCESSO N.º: 28	32/2020
DLIBBICA	TI C

PMCA/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2	sup em	CONTRATADA compromete-se, por força o lemento nutricional para atender à demanda jud favor do menor Rafael de Almeida Paes, para	dicial con	stante no Pr	ocesso nº 0002 a Municipal de	282 – 91.2019.0	0017 o do
	pres	sente Contrato importa	na \ ac	sua	totalidade	em	R\$
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	endo: QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POF	?
					Total	R\$	
3	D A do da resp	ELÁUSULA TERCEIRA LA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LE SPESSA, objeto do presente Contrato, na impor Classificação Funcional Dectivos, integrantes do Orçamento do MUNIC SAÚDE.	e E	Elementos	áusula Segunda de Despesa _	a, e correrá à c	,
4	D . Ор	ELÁUSULA QUARTA O PRAZO resente Contrato terá vigência pelo prazo de A entrega do objeto previsto na Cláusula Se feita de acordo com as solicitações da Secret entrega e/ou de vigência do contrato ser pro partes, desde que não implique em modificad Art. 57 da Lei 8666/93	gunda de taria Mur orrogado	o presente in nicipal gestor por termo a	nstrumento de a do contrato, p ditivo, de com	contrato deverá oodendo o praz um acordo entr	á ser o de e as
		LÁUSULA QUINTA O REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE	ENTRE	GA			
5	Pre(5.1.	materiais a serem entregues são os constante ço e das propostas que foram apresentadas dur O detalhamento dos produtos e do fornecim integrante do Anexo I – Termo de Referência registro de Preço e das condições fornecidas rougistro para fornecimento para cada solicitação acordo com cada ordem de execução do Secre por ela autorizado para este fim, acompanhada aquicição:	rante a lidento, bero constareno proceso procedicatario/Pre	citação. m como toda nte do edital sso administa da deverá sea sidente do Fi	as as informaçã de Pregão Pres rativo 282/2020. r em até 30 (trin undo Municipal d	ões concernent encial nº/2 ta) dias) corrido de Saúde ou pe	es é 2021, s, de essoa

5.3. Os suplementos nutricionais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de

5.4. Os suplementos nutricionais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no

Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 11h e/ou de 13h as 16h;





PROCESSO N.º: 282/2020		
RUBRICA	FLS	

PMCA/RJ

prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da Notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades;

- **5.5.** Os suplementos nutricionais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **5.6.** Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material (is) a ser (em) substituído(s);
- **5.7.** Os suplementos nutricionais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material:

5.8.; DA GARANTIA

- **5.8.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos –, pelo período 12 (doze) meses, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, **contados do recebimento definitivo.**
- **5.8.2.** A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.** O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **6.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
 - **6.1.1.** material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
 - 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
 - **6.1.3.** entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
 - **6.2**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
 - **6.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:
 - **6.3.1**. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
 - **6.4**. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7. A aquisição, objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:
 - **7.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.





PROCESSO N.º: 282/2020

PMCA/RJ

RUBRICA	FLS	

- **7.2.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.4.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.5.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.6.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.7.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.8.** Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.10**. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.1.**exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- **8.2.** expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- **8.3.** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- **8.4.**notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5.**efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





PROCES	3U IN.≌: 28	2/2020
RUBRICA		FLS

PMCA/RJ

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **9.1.** entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato:
- **9.2.**informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **9.3.**Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **9.4.**Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **9.5.** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- **9.7.**tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9.ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **9.11.** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **9.13.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **9.14.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar junto da nota fiscal a seguinte documentação:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência CND:
 - **9.15.2.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - **9.15.3.** Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;





PROCESSO N.	2: 282/2020	
RUBRICA	FLS	

PMCA/RJ

- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- **12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
 - **12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato e 5% em caso de inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - **12.3.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;





PROCESSO N.º: 282/2020

RUBRICA ______ FLS ___

PMCA/RJ

- **12.4.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- **12.5.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- **12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.6.1. Advertência;
 - 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- **12.7.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local:
- **12.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- **12.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- **12.10.** Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridadecompetente.
- **12.11.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria contratante, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANCA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.





PROCESSO N	I.º: 282/2020
RUBRICA	FLS

PMCA/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

	Casimiro de Abreu,	de	de 2021.
	FUNDO MUI Secretário:	NICIPAL DE S	
	Representante: CONTRATADA		
Testemunhas:			
1			
CPF:			
2			
∩DE.			